
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE
como Cedente,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
*como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das
debêntures da terceira emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. –
Econorte*

Datado
de
12 de maio de 2015

SE OFICINA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E BENS
REGISTRO EM MERCADO DE IMÓVEIS
19 MAI 2015 12:44:35
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

I. CEDENTE:

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente” ou “Companhia”); e

II. CESSIONÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10 ° andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário” e, em conjunto com a Cedente, “Partes”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte (“Debenturistas”).

CONSIDERANDO QUE:

I) em 09 de abril de 2015, Cedente, o Agente Fiduciário, TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”) e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Rio Tibagi” e em conjunto com a TPI, “Garantidores”) celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte” (“Escritura”), o qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), em 17 de abril de 2015, sob o n.º ED002003000;

II) em 27 de abril de 2015, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva” para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura, entre outras garantias a serem constituídas pela Cedente (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e

III) a Cedente e o Cessionários desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para retificar as Cláusulas 3.2.1, 3.4, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.4, e os itens “a)” das Cláusulas 3.5 e 5.1.

19 MAR 2015 12:48:58

REGISTRO EM ADICIONAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE



Resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária") mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é celebrado conforme autorizado pela (i) Emissora, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de março de 2015, a qual foi registrada perante a JUCEPAR em 30 de março de 2015, sob o nº 20151719381; e (ii) TPI, em Reunião do Conselho de Administração da TPI, realizada em 25 de março de 2015, a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01 de abril de 2015, sob o nº 144.438/15-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. A Cedente deverá efetuar o registro do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios"), no prazo e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA TERCEIRA

ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

3.1.1. Alterar a Cláusula 3.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.2.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente. Desde que não ocorrido nenhum dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura, a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento deverá ocorrer no Dia Útil subsequente à data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Depositário receber a Notificação de Bloqueio enviada pelo Cessionário (da qual a Cedente também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 5.1 deste Contrato, nos termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

19 MAR 2015 12:48:58

DE OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM MICROFILME Nº



3.1.2. Alterar a Cláusula 3.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.4. Conta de Reserva do Serviço da Dívida: Fica acordado entre as Partes que, na Data de Integralização das Debêntures, se o Banco Depositário receber instruções do Agente Fiduciário até as 13:00 horas, ou no dia útil subsequente à Data de Integralização, se o Banco Depositário receber instruções do Agente Fiduciário após as 13:00 horas serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a Data de Emissão até a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures ("Reserva do Serviço da Dívida"). O valor da Reserva do Serviço da Dívida será mantido na Conta de Reserva do Serviço da Dívida. A transferência inicial de recursos para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida será realizada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

3.1.3. Alterar o item "a)" da Cláusula 3.5. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

a) no dia útil subsequente ao recebimento do crédito na Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá transferir para a Conta de Reserva Especial 25% (vinte e cinco por cento) dos Recebíveis da Emissora que transitarem na Conta Vinculada ("Montante a ser Transferido"):

(...)

3.1.4. Alterar a Cláusula 3.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.5.1. As transferências de recursos para a Conta de Reserva Especial deverão ser realizadas pelo Banco Depositário e pela Emissora, conforme o caso, desde o dia útil seguinte à data em que receberem uma notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência do evento previsto na Cláusula 3.5 acima, até o dia útil em que receberem do Agente Fiduciário (exclusive) uma notificação informando que o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida apurado foi superior ou igual a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos) por dois trimestres consecutivos contados do mês em que houve o descumprimento (exclusive).

3.1.5. Alterar a Cláusula 3.5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.5.2. A transferência do Montante a ser Transferido para a Conta de Reserva Especial será realizada pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. A transferência do Saldo Mensal será de responsabilidade da

19 MAR 2019 12:47:55

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
2019 MAR 20 10:00



Companhia, que desde logo se obriga, independentemente de prévio aviso ou notificação do Agente Fiduciário, a transferir o Saldo Mensal existente na Conta de Livre Movimento para a Conta de Reserva Especial até as 16:00 horas do último Dia Útil de cada mês. A não transferência de recursos para a Conta de Reserva Especial nos termos do item (b) da Cláusula 3.5 acima será considerada infração ao disposto no item (w)(B) da Cláusula 8.1 da Escritura, ensejando o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do item (o) da Cláusula 7.1 da Escritura.

3.1.6. Alterar a Cláusula 3.5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

3.5.4. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 3.5.1 acima, o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado do evento previsto na Cláusula 3.5.1 acima, instruirá o Banco Depositário a suspender as transferências previstas no item (a) da Cláusula 3.5 acima e a transferir, no Dia Útil subsequente ao recebimento da instrução enviada pelo Agente Fiduciário, para a Conta de Livre Movimento a totalidade dos recursos depositados na Conta de Reserva Especial, ficando também a Cedente dispensada de realizar as transferências previstas no item (b) da Cláusula 3.5 acima.

3.1.7. Alterar o item "a)" da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

a) ocorrendo um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura, o Cessionário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Cedidas, sendo certo que Banco Depositário efetuará tal bloqueio a partir do dia útil subsequente ao recebimento de tal notificação ("Notificação de Bloqueio"):

(...)

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Cedente declara e garante ao Cessionário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens



características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura.

6.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Londrina, 12 de maio de 2015.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº
19MAI 1244858
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



Página 1/3 de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Nome:

Cargo:

Helio Ogama
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

Daniel Victorino
**Diretor de Operações e
Diretor Administrativo e Financeiro**

19MAI 1244858
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
OFÍCIO DE REGISTRO E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MONTEZUMA



Página 2/3 de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo: **Artur M. de Figueiredo**
Diretor

Nome:

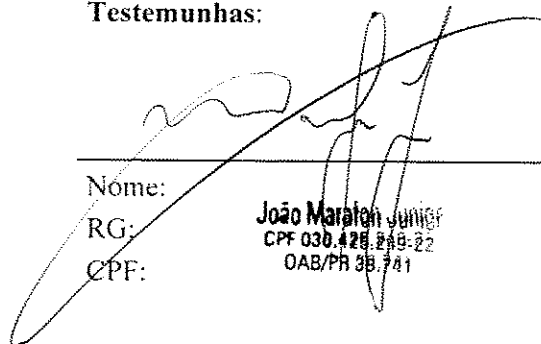
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

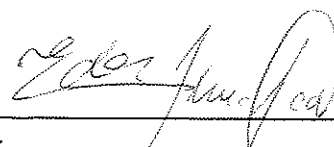
19 MAI 2015 12:48:58
92 OFICINA DE REGISTRO E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR



Página 3/3 de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

Testemunhas:


 Nome: **João Maraton Junior**
 RG: **CPF 030.428.249-22**
 CPF: **OAB/PR 38.741**


 Nome: **Eder Lima Leal**
 RG: **RG: 44.937.712-X**
 CPF:

90
2.10.21

Emol.	R\$ 49,70	Protocolado e prenotado sob o n. 1.244.858 em
Estado	R\$ 14,18	19/05/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 10,43	sob o n. 1.244.858 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 2,65	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 2,65	1242423/1243406/15/04/2015
Iss	R\$ 0,99	São Paulo, 19 de maio de 2015
Total	R\$ 80,60	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

RUA BOA VISTA
Nº 34 - 2º ANDAR

19 MAI 2015 1244858

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
REGISTRO EM MICROFILME

